

03-04-2019

CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA MADRE FRUTA

Mensagem da Direção

A Madre Fruta, enquanto Organização de Produtores de sucesso construiu, necessariamente o seu caminho com base em pilares fundamentais como a imparcialidade, a integridade, a ética e a cooperação, fundações que permitiram chegar aos dias de hoje com solidez e sustentabilidade.

Os constantes desafios com que nos deparamos, realçam em nós o espírito de conquista e de afirmação como agentes precursores da excelência e da inovação. Orgulhamo-nos do caminho percorrido até aqui, e dos valores que abraçamos e que nos suportam.

Os desafios que se apresentam ao longo da carreira, podem por vezes gerar dúvidas nas decisões do Gestor, principalmente, nas alturas mais críticas quando os estímulos internos ou externos são geradores de dilemas éticos, como tal este Código tem o objetivo de comunicar aos nossos parceiros de negócio quais os valores pelos quais gostaríamos que se regesse a nossa relação. Esperamos que os valores e padrões expressos neste Código o orientem no seu processo de escolha e na sua atuação perante a vida profissional e na relação entre pares.

A gerência

Introdução ao Código de Conduta dos Fornecedores da Madre Fruta

1. Apresentação

Constituída em 1996, a Madre Fruta – Centro de Vendas Hortofrutícolas, Lda. (Madre Fruta) teve a sua origem na necessidade de concertar esforços entre produtores hortícolas locais, com o propósito de ultrapassar condicionalismos e satisfazer exigências comerciais resultantes de um mercado aberto e sem fronteiras.

Desde cedo a estratégia foi de concentração e adaptação da produção à procura, associada a uma prestação de serviços técnicos qualificados, visando a melhoria continuada da qualidade dos produtos e de implementação de técnicas respeitadoras do ambiente.

Com o objetivo de aumentar a rentabilidade dos seus sócios, a Madre Fruta, aposta cada vez mais na pesquisa e desenvolvimento de técnicas de produção inovadoras.

Atualmente a Madre Fruta apresenta uma estabilidade económica e financeira, uma consolidação e coesão dos seus sócios produtores, e um relacionamento regular com os seus principais parceiros.

O sentimento de cooperação e união, aliado à equipa de alto rendimento que integra os quadros da Madre Fruta, permite uma diversificação do serviço oferecido ao produtor, para que o foco deste seja a sua própria rentabilidade e excelência na produção.

Para a Madre Fruta, a palavra de ordem nos dias de hoje é Sustentabilidade, seja económica, social ou ambiental, pois só desta forma trará vantagem competitiva para os seus associados, e desenvolvimento para a Região do Algarve

2. Finalidade

O Código de Conduta dos Fornecedores da Madre Fruta (“o Código”) define as normas mínimas não negociáveis que a Madre Fruta pede aos seus Fornecedores e respetivos subfornecedores (“o Fornecedor”) para serem respeitadas e cumpridas no exercício da ligação comercial com a Madre Fruta.

O presente Código abrange os temas da ética, direitos humanos e práticas laborais, segurança e saúde no trabalho, preservação ambiental e segurança da informação, em respeito das disposições da Declaração Universal dos Direitos Humanos, das Convenções da Organização Internacional do Trabalho, das orientações da OCDE e da legislação nacional e comunitária.

3. Âmbito de Aplicação

As normas do Código são aplicáveis aos Fornecedores e demais partes interessadas com as quais a Madre Fruta estabelece relações comerciais para fornecimento de bens ou serviços, incluindo a sua empresa-mãe, subsidiárias e filiais, bem como a todas as outras com quem têm uma relação comercial, todos os trabalhadores (do quadro, temporários, agência de recrutamento e trabalhadores migrantes), Fornecedores a montante e outros terceiros.

A Madre Fruta disponibiliza o presente Código de Conduta a todos os seus Fornecedores – *de facto* ou potenciais – para seu conhecimento e aceitação.

4. Conformidade e Melhoria Contínua

A Madre Fruta conta com o Fornecedor para que este cumpra toda a legislação e regulamentação em vigor, e em particular os requisitos descritos no presente documento, e que se esforce para agir em conformidade com as normas e as melhores práticas internacionais e do setor.

Tendo por base o espírito de cooperação, boa-fé e integridade que está subjacente aos princípios e compromissos vertidos neste Código de Conduta, o Fornecedor deve mostrar-se disponível para, sempre que lhe for solicitado pela Madre Fruta:

- Disponibilizar informação relevante sobre os aspetos da sua atividade e dos seus Fornecedores e Subcontratados;
- Permitir que representantes da Madre Fruta visitem as suas instalações com o objetivo de verificar a conformidade das suas práticas com os preceitos deste Código de Conduta.

A Madre Fruta reserva-se no direito de verificar a conformidade com o Código através de mecanismos de avaliação internos e externos e requerer a implementação de ações com vista ao cumprimento dos requisitos. O seu incumprimento terá repercussões diretas na capacidade de o Fornecedor trabalhar para a Madre Fruta.

A Madre Fruta tem noção que conseguir atingir as normas estabelecidas neste Código é um processo dinâmico e incentiva os Fornecedores a melhorarem continuamente o seu funcionamento.

5. Aceitação

A aceitação do Código constitui um requisito para a celebração de qualquer contrato de fornecimento de bens ou de prestação de serviços firmados com a Madre Fruta.

Ao aceitar uma Ordem de Compra, aludindo ao Código, o Fornecedor afirma o seu compromisso de que todo o seu funcionamento está sujeito às disposições presentes neste Código. As normas do Código são um complemento, e não uma substituição, às disposições constantes em qualquer acordo jurídico ou contrato entre os Fornecedores e a Madre Fruta.

Cabe ao Fornecedor a responsabilidade de divulgar o presente Código de Conduta junto dos seus trabalhadores e subcontratados, assim como de diligenciar a verificação da conformidade das práticas dos mesmos com os seus princípios e requisitos.

Ética, transparência e integridade

A Madre Fruta espera dos seus Fornecedores que estes se comprometam a pautar a sua atuação pelos mais elevados padrões de ética, transparência e integridade. É exigível que o Fornecedor cumpra toda a legislação e regulamentação de comércio ético aplicável nos países de onde as matérias-primas são originárias, produzidas e incorporadas no produto Madre Fruta.

6. Ética e Integridade

O Fornecedor compromete-se a adotar uma postura ética, não oferecendo ou prometendo, diretamente ou através de intermediários, benefícios pessoais impróprios com o intuito de ganhar ou manter um negócio ou outras vantagens de terceiros, sejam eles do setor público ou privado.

O Fornecedor não pode pagar nem aceitar subornos, combinar ou aceitar comissões nem agir de forma a infringir, ou levar os seus parceiros de negócios a infringir, qualquer lei ou regulamentação anti suborno vigente.

O Fornecedor compromete-se a assumir uma conduta íntegra e manter sistemas de controlo interno adequados à prevenção e deteção de fraudes ou irregularidades, nomeadamente em matéria financeira, corrupção e suborno.

O fornecedor deverá obrigatoriamente comunicar qualquer situação deste tipo, na forma concretizada ou tentada, à Direção da Madre Fruta (pessoalmente ou através do email respsocial@madrefruta.com.pt).

7. Transparência

O Fornecedor compromete-se a que as relações comerciais que estabeleça com a Madre Fruta sejam transparentes e rigorosamente documentadas, tendo em consideração os procedimentos e normativos aplicáveis e as necessidades das partes interessadas.

8. Mecanismos de Reclamação e Reporte de Ocorrências

O Fornecedor deve dispor de sistemas que permitam apresentar reclamações, comunicações e sugestões de funcionamento de forma anónima. O mecanismo de reclamações deve ser monitorizado por um responsável nomeado para o efeito que conservará estes registos e tomará as medidas necessárias de forma confidencial.

9. Arquivos

O Fornecedor deve preservar pastas de arquivo, livros e registos transparentes e atualizados de forma a fazer prova de conformidade com as normas e legislação geral, das matérias-primas, dos serviços e do setor aplicáveis.

10. Origem

O Fornecedor deve ser capaz de revelar todas as potenciais fontes de origem primária (país de origem) associadas às entregas feitas. A Madre Fruta reserva-se no direito de solicitar ao fornecedor que faça, a determinado momento, um mapa completo da cadeia de aprovisionamento até à origem para facilitar a avaliação da conformidade da cadeia a montante.

11. Propriedade intelectual

O Fornecedor deve tomar as medidas necessárias de salvaguarda e preservação de informações confidenciais e protegidas dos seus parceiros de negócios e utilizar essas informações apenas para os fins autorizados no acordo contratualizado. Em caso de subcontratação, a partilha de informações confidenciais deve ser feita com o consentimento expresso da Madre Fruta.

12. Conflito de Interesses

O Fornecedor deverá reportar à Madre Fruta qualquer situação que possa suscitar um conflito de interesses e informar a Madre Fruta se algum dos seus trabalhadores ou profissional ao abrigo de um contrato celebrado com a Madre Fruta detém algum tipo de participação na atividade do fornecedor ou alguma ligação económica com o mesmo.

13. Outras normas e requisitos

Além do presente Código de Conduta, o Fornecedor está vinculado a qualquer outro requisito que se aplique às matérias-primas e serviços a serem fornecidos, nomeadamente o bem-estar dos animais e os direitos à terra.

Em caso de fornecimento direto proveniente de explorações agrícolas, o agricultor deve respeitar as Boas Práticas Agrícolas aplicáveis de forma a assegurar a conformidade para com o Código.

14. Reporte de Infrações

O Fornecedor deve reportar qualquer suspeita de violação das regulamentações, da legislação e do Código de Conduta. As infrações deverão ser reportadas à pessoa de contacto na Madre Fruta ou pode ser reportada confidencialmente através da seguinte conta de email: respsocial@madrefruta.com.pt.

Direitos Humanos e Condições de Trabalho

As políticas da Madre Fruta baseiam-se no respeito à dignidade e aos Direitos Humanos reconhecidos internacionalmente de cada indivíduo. Na sua atuação para com os seus trabalhadores, o Fornecedor deve respeitar os seguintes princípios:

15. Práticas de Recrutamento

O Fornecedor deverá contratar apenas trabalhadores legalmente autorizados para trabalharem nas suas instalações e é responsável por validar a elegibilidade dos seus trabalhadores para o trabalho mediante documentação apropriada. O trabalho tem de ser realizado com base numa relação de trabalho formalizada assente na legislação e nas práticas correntes em território nacional.

Ao abrigo das leis e regulamentos laborais ou da segurança social, não poderá furtar-se às obrigações para com os trabalhadores resultantes da relação laboral regular sob o pretexto da contratação exclusivamente de mão-de-obra, da subcontratação ou de trabalho acordado a partir de casa, através de esquemas de estágios em que não há uma verdadeira intenção de transmitir competências ou de propor um emprego regular ou ainda através do uso excessivo de contratos de trabalho a termo.

Nos casos de recrutamento através de agências de emprego externas, o Fornecedor deve respeitar a Convenção n.º 181 da Organização Internacional do Trabalho relativa às Agências de Emprego Privadas.

16. Idade Mínima de Admissão ao Emprego

Em linha com as Convenções n.º 138 e n.º 182 da OIT e legislação nacional, é expressamente proibida a utilização de trabalho infantil por parte do Fornecedor. Se o Fornecedor empregar jovens, terá de comprovar que estas não estão expostas a riscos desnecessários que possam afetar o seu desenvolvimento físico, mental ou emocional. O Fornecedor deve manter registos que comprovem a data de nascimento de cada um dos seus trabalhadores.

As situações que o Fornecedor venha a tomar conhecimento neste âmbito deverão ser devidamente sinalizadas e encaminhadas para as autoridades locais competentes.

17. Salários e Regalias

Os trabalhadores do Fornecedor devem auferir salários e regalias que, no mínimo, cumpram a legislação nacional, os padrões do setor ou o estabelecido em contratos coletivos vinculativos, o que for mais vantajoso, incluindo no que diz respeito a horas extraordinárias e outros regimes de remuneração.

Seja em que circunstância for, os salários devem ser sempre suficientes para satisfazer as necessidades básicas dos trabalhadores. O Fornecedor não pode aplicar nenhuma forma de dedução nas remunerações por motivos disciplinares, ou outros, nem de discriminação nas práticas de empregabilidade e de remuneração.

Antes de começar a trabalhar, todos os trabalhadores devem receber informações escritas e inteligíveis sobre as condições de pagamento e também detalhes sobre seus salários a cada vez que forem pagos.

18. Tratamento Justo e Equitativo

O Fornecedor deve exercer a sua atividade com dignidade, respeito e integridade para com os seus trabalhadores:

- Em linha com a Convenção n.º 111 da OIT relativa à Discriminação em matéria de Emprego e Profissão, o Fornecedor não deve adotar práticas de recrutamento, contratação, remuneração, acesso à formação, promoção, demissão ou reforma discriminatórias fundadas na raça, cor, religião, sexo, idade, aptidão física, ascendência nacional, orientação sexual, filiação política, filiação sindical, exames médicos ou estado civil;
- Não será tolerada qualquer forma de abuso, intimidação, ameaça ou assédio, seja ela física, sexual ou verbal;
- O Fornecedor deve respeitar o direito à privacidade dos seus trabalhadores sempre que recolher informações pessoais ou implementar práticas de supervisão dos trabalhadores;
- Sempre que o Fornecedor tiver seguranças ou vigilantes, quer sejam assalariados ou contratados, para proteger o seu pessoal e as propriedades, este terá de garantir que os seguranças ou vigilantes agem com os mesmos padrões de igualdade de oportunidades e de tratamento.

19. Horário de Trabalho e Dias de Descanso

Ao Fornecedor exige-se que os seus trabalhadores trabalhem em conformidade com toda a legislação em vigor e normas obrigatórias para o setor relativamente ao horário de trabalho instituído e às horas extraordinárias, incluindo pausas, períodos de descanso, férias e licenças de maternidade e de paternidade. O trabalho extraordinário não deve ser usado para substituir o emprego regular. O horário normal de trabalho e o trabalho extraordinário deve ser remunerado de acordo com o estipulado pela lei, não devendo exceder o número de horas previstas legalmente.

O trabalho suplementar só pode ser prestado quando a empresa tenha de fazer face a acréscimo eventual e transitório de trabalho e não se justifique para tal a admissão de trabalhador. O trabalho suplementar pode ainda ser prestado em caso de força maior ou quando seja indispensável para prevenir ou reparar prejuízo grave para a empresa ou para a sua viabilidade. Nestes casos, o trabalhador é obrigado a realizar a prestação de trabalho suplementar, salvo quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa (artº 227º, nº 3, Código do Trabalho).

Na ausência de legislação, o Fornecedor não deverá exigir um horário de trabalho semanal superior a 60 horas, os trabalhadores devem ter direito a, pelo menos, um dia de folga após seis dias de trabalho consecutivos e as horas extraordinárias devem ser remuneradas a uma tarifa majorada.

20. Práticas Disciplinares

O Fornecedor não deve permitir ou apoiar qualquer forma de utilização de punição, abuso, intimidação, ameaça ou assédio, seja ela física, sexual ou verbal em relação aos seus trabalhadores. As medidas disciplinares aplicadas devem ser registadas.

21. Proteção de Dados

O Fornecedor deve seguir o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD - UE 2016/679), nomeadamente, informando e solicitando consentimento aos seus trabalhadores (ou outros titulares dos dados) sobre o tratamento dos seus dados, prazo de conservação dos mesmos e a possibilidade de apresentar queixa junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD).

Todos os trabalhadores do Fornecedor devem ter direito à limitação do tratamento e à portabilidade, bem como à eliminação dos dados.

Todos os dados de natureza sensível, a que o Fornecedor tenha acesso, nomeadamente, dados biométricos, devem ser devidamente protegidos, pelo Encarregado de Proteção de Dados da empresa, bem como pelas entidades subcontratadas competentes (nomeadamente, Medicina no Trabalho).

No caso de violação de dados pessoais, o fornecedor deve obrigatoriamente informar a autoridade de controlo até 72 horas. No caso de elevado risco para o titular, essa violação deverá ser comunicada à Madre Fruta e ao titular dos dados, de forma imediata.

O Fornecedor deve rever as suas políticas e práticas internas à luz das novas obrigações legais do RGPD, de forma a tomar as medidas necessárias para manter o nível de segurança do tratamento adequado, que garanta designadamente a confidencialidade e a integridade dos dados, e que previna a destruição, perda e alterações acidentais ou ilícitas ou, ainda, a divulgação ou acesso não autorizados de dados.

22. Liberdade de Associação e de Negociação Coletiva

O Fornecedor não deve interferir no exercício dos direitos dos trabalhadores relativamente à sua liberdade de associação e ao seu direito à negociação coletiva. Deve, assim, e em conformidade com toda a legislação e regulamentação aplicáveis:

- Garantir que existem condições para os trabalhadores decidirem livremente associarem-se, ou não, a sindicatos ou a constituí-los, bem como de participarem em processos de negociação coletiva;
- Assegurar que os representantes dos trabalhadores não são discriminados e podem exercer as suas funções de representação no local de trabalho;
- Adotar uma atitude aberta em relação às atividades dos sindicatos e às suas atividades organizacionais.

23. Trabalho Forçado

O Fornecedor não pode utilizar, em circunstância alguma, ou beneficiar, seja de que forma for, do trabalho forçado ao abrigo das Convenções da OIT n.º 29, relativa ao Trabalho Forçado ou Obrigatório, e n.º 105, relativa à Abolição do Trabalho Forçado. O termo trabalho forçado ou obrigatório refere-se a todo o trabalho escravo exigido a um indivíduo sob ameaça de qualquer forma de castigo físico, reclusão ou violência utilizada como método de disciplina ou de controlo, como por exemplo a retenção de documentos de identificação, passaportes, vistos de trabalho ou depósitos dos trabalhadores como condição de empregabilidade.

O Fornecedor deve garantir que os seus trabalhadores realizam o seu trabalho de forma voluntária, em troca de uma remuneração salarial. Os trabalhadores devem ser livres para aceitarem o trabalho e cessarem a relação laboral a qualquer momento, com a antecedência devida, de acordo com a legislação laboral em vigor.

Saúde e Segurança

A Madre Fruta espera que os sistemas operacionais e de gestão do Fornecedor, bem como os seus Trabalhadores, trabalhem no sentido de evitar lesões e doenças profissionais.

24. Ambiente de Trabalho

O Fornecedor deve proporcionar aos seus trabalhadores um ambiente de trabalho saudável e seguro. No mínimo, deve facultar-se água potável, iluminação, temperatura, ventilação e higienização adequadas e equipamento de proteção individual juntamente com postos de trabalho equipados. Para além disso, as instalações devem ser construídas e mantidas de acordo com as normas que vigoram na legislação e nas regulamentações aplicáveis.

O Fornecedor obriga-se a:

- Cumprir a legislação de higiene, saúde e segurança no trabalho aplicável à sua área de atividade e às suas instalações;
- Tomar as medidas adequadas para prevenir acidentes de trabalho e danos à saúde dos seus trabalhadores, minimizando, tanto quanto seja possível, as causas dos perigos inerentes ao ambiente de trabalho;
- Ministrando a formação adequada em matéria de Saúde e Segurança para todos os trabalhadores;
- Nomear um responsável interno com autoridade para assegurar o cumprimento dos requisitos de higiene, saúde e segurança no trabalho.

25. Condições de habitabilidade e respeito pelo direito à privacidade

Os dormitórios, sempre e quando disponibilizados pelo Fornecedor, devem ser construídos e mantidos em conformidade com todas as leis e regulamentações aplicáveis e devem ficar claramente separados da área de produção. Todos os edifícios que sirvam de dormitório devem ser limpos e seguros e os trabalhadores devem poder entrar e sair livremente a qualquer hora. Estes devem ter instalações sanitárias limpas, acesso a água potável e divisões de preparação e armazenamento de alimentos higienizadas. Todos os dormitórios devem igualmente proporcionar aos trabalhadores um espaço pessoal com alguma privacidade, aquecimento e ventilação adequados, chuveiros e casas de banho.

26. Capacidade de resposta a situações de emergência

O Fornecedor deve estar preparado para situações de emergência, de acordo com o preconizado na legislação nacional. Isto inclui procedimentos de aviso e de evacuação dos trabalhadores, treinos e simulacros de situações de emergência, material de primeiros socorros apropriado, equipamento adequado de deteção e combate a incêndios e meios de saída adequados. O Fornecedor deve assegurar a formação regular aos seus trabalhadores acerca da planificação e atuação em situações de emergência.

27. Qualidade e segurança do produto

Todos os produtos fornecidos e serviços prestados pelo Fornecedor têm de satisfazer as normas de qualidade e segurança exigidas por lei. Sempre que realizar negócios com a Madre Fruta, ou em representação desta, o Fornecedor tem de cumprir os requisitos de qualidade e certificações por ela estabelecidos.

Respeito pelo Ambiente

De forma a minimizar o impacto ambiental decorrente das suas atividades operacionais, a Madre Fruta assume como compromisso o respeito e a proteção do ambiente, trabalhando continuamente para promover a qualidade ambiental, em cumprimento da legislação vigente, recorrendo, sempre que exequível e aplicável, às melhores práticas e tecnologias e privilegiando uma utilização eficiente dos recursos naturais, segundo os princípios da racionalização e da prevenção do desperdício.

28. Sustentabilidade Ambiental

A Madre Fruta espera que os seus Fornecedores se comprometam a promover e aplicar práticas de melhoria contínua associadas à gestão dos seus aspetos ambientais, tendo em vista a redução do impacto ambiental da sua atividade. Com este propósito, o Fornecedor deve:

- Cumprir as normas e os requisitos ambientais aplicáveis à produção e/ou fornecimento dos seus produtos ou serviços;
- Cumprir os requisitos legais específicos relacionados com reporte de dados às autoridades, licenças aplicáveis às atividades ou instalações e que os respetivos registos se mantenham atualizados;
- Procurar documentar e implementar um sistema de gestão ambiental apropriado concebido para identificar, controlar e mitigar impactos ambientais significativos;
- Procurar minimizar o impacto ambiental decorrente da sua atividade, privilegiando a redução do desperdício associado à produção ou fornecimento dos seus produtos ou serviços, e promovendo a melhoria contínua da gestão dos resíduos que produz;
- Proporcionar ações de formação e de sensibilização na área ambiental aos seus trabalhadores;

- Assegurar que as situações que apresentem algum risco ambiental no fornecimento de produtos ou na prestação de serviços à Madre Fruta são identificadas e mitigadas, sempre que possível;
- Assegurar que incidentes e acidentes com repercussões ambientais ocorridos em instalações da Madre Fruta, no âmbito do fornecimento de bens ou da prestação de serviços da sua responsabilidade, sejam rapidamente controlados, atenuados e comunicados à Madre Fruta.

29. Matérias Perigosas e Segurança dos Produtos

O Fornecedor deve identificar as matérias, químicos e substâncias perigosas e assegurar a sua correta utilização, movimentação, armazenagem e eliminação. Toda a legislação e regulamentação em vigor relacionada com matérias, químicos e substâncias perigosas devem ser escrupulosamente respeitadas. O Fornecedor deve cumprir os requisitos quanto a restrições das matérias e segurança dos produtos previstos na legislação e na regulamentação aplicável. Os Fornecedores devem garantir que os seus trabalhadores principais têm formação e estão cientes das práticas utilizadas para a segurança dos produtos.

30. Consumo de Recursos, Prevenção da Poluição e Minimização de Resíduos

O Fornecedor deve otimizar o seu consumo de recursos naturais, incluindo energia e água. Este deve implementar e fazer prova de medidas viáveis para evitar a poluição e minimizar a geração de resíduos sólidos, águas residuais e emissões atmosféricas. Antes de fazer descargas ou eliminar resíduos, o fornecedor deve caracterizar e tratar as águas residuais e os resíduos sólidos de forma apropriada e de acordo com a legislação e a regulamentação em vigor.

Declaração de Aceitação

Denominação da Organização	
NIPC	
Morada (sede)	
Nome do representante legal	
Cargo	

Eu, abaixo assinado, confirmo pelo presente documento que:

- Recebemos e tomámos conhecimento do conteúdo do Código de Conduta dos Fornecedores da Madre Fruta (versão de 03/04/2019);
- Assumo a responsabilidade pela aplicação deste código na organização que represento;
- Estamos cientes de toda a legislação e regulamentações relevantes dos países onde a nossa empresa opera;
- Prontificamo-nos a reportar à Madre Fruta qualquer suspeita de violação do Código de Conduta;
- Cumpriremos os requisitos no Código de Conduta dos Fornecedores da Madre Fruta.

Através do presente documento, autorizamos a Madre Fruta, ou outra organização que a represente, a realizar auditorias, às nossas instalações e às dos nossos subcontratados para verificar a conformidade ao conteúdo do Código de Conduta dos Fornecedores da Madre Fruta.

Assinatura / carimbo	Local e data

O presente documento tem de ser assinado por um representante legal do Fornecedor e devolvido à Madre Fruta.